



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 07/2024

Processo nº 2024.0.000009013-5

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TRE/RJ**, situado na Avenida Presidente Wilson nº 194/198, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, situado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado por seu Governador, **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504/97, da Resolução TSE nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, e diante do disposto na Resolução CNJ nº 435/2021 e nos Decretos nº 47/2018, nº 46.760/2019, 47.168/2020 e 48.259/2022 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a regulamentação do emprego de policiais militares do Estado do Rio de Janeiro no apoio às atividades desempenhadas pelo **TRE/RJ**.
- 1.2.** A adoção de policiais militares para os fins do item 1.1 far-se-á mediante os institutos da cessão, da requisição e do regime adicional de serviço (RAS).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À CESSÃO E À REQUISIÇÃO

2.1. CABE AO GOVERNO DO ESTADO:

- 2.1.1.** Colocar policiais militares à disposição do **TRE/RJ**, em quantitativo a ser definido em planejamento específico entre os partícipes, distribuídos em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de atividades típicas de Polícia, apoiando o **TRE/RJ** na fiscalização

da propaganda eleitoral, na segurança institucional e na segurança de magistrados eleitorais eventualmente ameaçados.

2.1.2. Arcar com o ônus da remuneração dos agentes disponibilizados, garantindo a conservação de todos os direitos, vantagens e indenizações inerentes ao exercício de seus cargos na unidade de origem, inclusive a percepção em pecúnia do valor correspondente ao auxílio transporte e ao auxílio alimentação, este em razão de desarranhamento, quando cabível, durante o período de vigência do presente **CONVÊNIO**.

2.2. CABE AO TRE-RJ:

2.2.1. Definir o procedimento e documentos necessários ao cadastramento dos agentes objeto do presente **CONVÊNIO**, para fins de controle do respectivo assentamento funcional.

2.2.2. Atestar, mensalmente, a frequência dos agentes, para efeito de pagamento dos respectivos vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias, pelo cedente.

2.2.3. Arcar com os custos referentes ao pagamento em pecúnia do auxílio-transporte e auxílio-alimentação, na hipótese dos policiais militares serem designados para o exercício de função comissionada ou ocuparem cargo em comissão.

2.2.4. Arcar com os custos referentes a diárias e horas extras eventualmente trabalhadas, durante o presente **CONVÊNIO**, desde que previamente autorizadas e realizadas em conformidade com os termos e regulamentações do **TRE/RJ** que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA APLICAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS** **(RAS ELEITORAL)**

3.1. O Regime Adicional de Serviços será aplicado aos policiais militares que não estejam formalmente em exercício no **TRE-RJ** por meio dos institutos da cessão ou requisição, nem tenham sido nomeados para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

3.2. CABE AO GOVERNO DO ESTADO:

3.2.1. Colocar policiais militares à disposição do **TRE-RJ**, em quantitativo a ser definido em planejamento específico entre os partícipes, distribuídos em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de atividades típicas de Polícia, apoiando o **TRE/RJ** na fiscalização da propaganda eleitoral, na segurança institucional e na segurança de magistrados eleitorais eventualmente ameaçados.

3.2.2. Arcar com o ônus da remuneração dos agentes disponibilizados, garantindo a conservação de todos os direitos, vantagens e indenizações inerentes ao exercício de seus cargos na unidade de origem, inclusive a percepção em pecúnia do valor correspondente ao auxílio transporte e ao auxílio alimentação, este em razão de desarranhamento, quando cabível, durante o período de vigência do presente **CONVÊNIO**.

3.3. CABE AO TRE-RJ:

3.3.1. Definir o procedimento e documentos necessários ao cadastramento dos agentes objeto do presente **CONVÊNIO**, para fins de eventuais controles que se fizerem necessários.



**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente **CONVÊNIO** terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 28/02/2025.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de disponibilização dos agentes será definido pelos partícipes.

Parágrafo Segundo. Ficam, ainda, convalidados todos os atos realizados e efeitos produzidos até a data de assinatura do respectivo convênio.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O presente **CONVÊNIO** não possui caráter oneroso e não implica transferência de recursos entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado pelos partícipes no respectivo órgão de divulgação oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente **CONVÊNIO** é celebrado com fundamento na Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução CNJ nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça e nos Decretos nº 47/2018, nº 46.760/2019, nº 47.168/2020 e 48.259/2022 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

8.2. Durante a vigência do presente **CONVÊNIO** os agentes não poderão gozar férias nem outros afastamentos voluntários.

8.3. As partes deverão nomear representantes para acompanhar a execução do **CONVÊNIO**.



8.4. Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, destituir e/ou constituir novos representantes, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação.

Parágrafo Primeiro. Serão responsáveis pela gestão deste **CONVÊNIO**, no âmbito das respectivas instituições: pelo Governo do Estado, o Coronel PM Luiz Henrique Marinho Pires - Comandante-Geral/Secretário de Estado de Polícia Militar, e pelo TRE/RJ, o Coronel PM Claudio Eduardo Lopes de Oliveira.

Parágrafo Segundo. Os representantes atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar o planejamento do quantitativo a ser disponibilizado, a elaboração de relatórios, propor as alterações necessárias, na hipótese de acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia deste **CONVÊNIO**, se necessário.

CLÁUSULA NONA **DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

9.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

a) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, não resolvidas administrativamente.

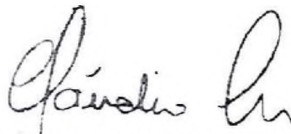
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.



Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE/RJ



CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: